



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 36/2026

Sessão do dia 22 de setembro de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que se CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 268/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: RIO PEIXENSE x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): NIRCEU MACHADO (COMISSAO TECNICA - 3664)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

NIRCEU MACHADO, SUPERVISOR DE FUTEBOL da equipe do RIO PEIXENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE APÓS A BRIGA ENTRE AS TORCIDAS SER CONTROLADA, O SR. NIRCEU MACHADO (SUPERVISOR DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE) ENTROU NO CAMPO DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO, MESMO COM O ÁRBITRO ASSISTENTE ANDREI HERGESSEL TENTANDO IMPEDIR O MESMO NO PORTÃO DO CAMPO PORQUE O MESMO HAVIA FICADO SEM SEGURANÇA, POIS OS SEGURANÇAS ESTAVAM ENVOLVIDOS NA BRIGA RELATADA ANTERIORMENTE. O SR. NIRCEU MACHADO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA O SR. ANDREI: "QUERO VER QUEM NÃO VAI DEIXAR EU ENTRAR, NINGUÉM VAI ME IMPEDIR". APÓS ENTRAR NO CAMPO E ENVIAR SUA EQUIPE PARA O VESTIÁRIO FOI EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE, PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO COMO: "NÃO PRECISAVA TER TROCADO O GANDULA SEU BABACA", "SÓ MANDAM VOCÊS AQUI PRA TIRAR NOSSO DINHEIRO", "VOCÊS VÃO SAIR LÁ FORA AINDA, VOCÊS VÃO VER LÁ FORA". APÓS PROFERIR VÁRIOS INSULTOS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, O MESMO SÓ SAIU APÓS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA O RETIRAREM DO LOCAL. RELATO TAMBÉM QUE O SR. NIRCEU MACHADO ESTAVA SUSPENSO DA PARTIDA POR TER SIDO EXPULSO NA PARTIDA ANTERIOR. DURANTE A PARTIDA TAMBÉM FOI POSSÍVEL OBSERVAR QUE O SR. NIRCEU MACHADO RECLAMAVA DE FORMA INTENSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM AO ESTAR PRESENTE NA TORCIDA DE SUA EQUIPE, EM DETERMINADA SITUAÇÃO ELE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "AINDA TEM QUE PAGAR DIÁRIA PARA ESSES VAGABUNDOS, FILHOS DA PUTA, O CERTO ERA TRATAR ELES COM PEDRA BRITA."; Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º, 243 C, 258, inciso II, 223 § único e 243 F, §2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

Denunciado(a): NYCOLAS RAPHAEL TEIXEIRA MEIRELES (ATLETA - 962249)

Data de Nascimento: 24/10/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: ARTIGO 258, INCISO II (CONCURSO MATERIAL), DO CBJD

Denúncia:

NYCOLAS RAPHAEL TEIXEIRA MEIRELES (962.249) atleta nº 06, da equipe do RIO PEIXENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº 06, SR. NYCOLAS RAPHAEL TEIXEIRA MEIRELES QUE SE ENCONTRAVA NO BANCO DE RESERVAS POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM EM ALTO E BOM TOM: "VAI SE FODER, NÃO TÁ VENDO". LOGO NA SEQUÊNCIA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA O 4º ÁRBITRO, SR. PAULO ROGÉRIO FERNANDES JUNIOR: "SEU PAU NO CU". APÓS SER EXPULSO, O ATLETA SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

2 Autos nº 280/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: CHAPECOENSE x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: 206, do CBJD

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE HOVE UM ATRASO DE 14 MINUTOS PARA A EQUIPE DO NAÇÃO SE APRESENTAR PARA O PROTOCOLO, E 21 MINUTOS PARA O INICIO DO JOGO. EQUIPE VISITANTE CHEGOU AO ESTÁDIO AS 09:25 HORAS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

3 Autos nº 281/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: CRICIÚMA x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767)

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Denúncia:

BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme súmula do árbitro (item 10.0) e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)INFORMO TAMBÉM QUE A EQUIPE DO BARRA, ENTROU 4 MINUTOS ATRASADO PARA A ENTRADA PROTOCOLAR COM O OBJETIVO DE PERFILAREM-SE PARA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA." "(...)EQUIPE DO BARRA MESMO SENDO CHAMADA MAIS DE 3 VEZES PELA DELEGADA E PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM ATRASOU A ENTRADA PROTOCOLO DO JOGO EM QUESTÃO, ENTRANDO PARA O PROTOCOLO AS 14:54." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 206 do CBJD/2009.

4 Autos nº 283/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: CHAPECOENSE x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LINCOLN ROGÉRIO CARLOS DE ALMEIDA PONTES (ATLETA - 835678)

Data de Nascimento: 28/06/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I do CBJD

Denúncia:

LINCOLN ROGÉRIO CARLOS DE ALMEIDA PONTES, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 835.678 pois, conforme consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Trocar socos e chutes com o seu adversário numero 19 da equipe do barra." "(...)Informo que, após o término da partida, houve um princípio de confusão envolvendo atletas de ambas as equipes. Foram identificados o atleta nº 9 da equipe Chapecoense, Lincoln Rogério Carlos de Almeida Pontes, e o atleta nº 19 da equipe Barra, Henrique Ariel Ramos, os quais trocaram socos e chutes. Na sequência, a confusão foi prontamente contida e encerrada com a intervenção das comissões técnicas de ambas as equipes e da equipe de segurança privada presente no evento, que atuaram para separar os envolvidos, não havendo novos incidentes após a intervenção." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS DE ARAUJO ROMÃO FERREIRA (ATLETA - 847488)

Data de Nascimento: 26/07/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Denúncia:

MATHEUS DE ARAUJO ROMÃO FERREIRA, atleta da equipe do BARRA, BID nº 847.488 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - : Após o termino da partida o atleta citado virou em direção ao seu adversário e vibrou de maneira desrespeitosa e grosseira falando as seguintes palavras " fala agora seu merda". Após o ato começou uma confusão generalizada." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL DE SOUZA ALVES (COMISSAO TECNICA - 3999)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

LUCAS GABRIEL DE SOUZA ALVES, auxiliar técnico da equipe do BARRA, Registro nº 3999 pois, conforme consta da súmula da arbitragem item 8.0) o denunciado fora expulso: "AUXILIAR TECNICO - : Fui informado pelo 4º arbitro que o auxiliar citado estava no banco de reserva gesticulando e reclamando de forma acintosa de todas as decisões da arbitragem."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): HENRIQUE ARIEL RAMOS (ATLETA - 957107)

Data de Nascimento: 02/09/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

HENRIQUE ARIEL RAMOS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 957.107 pois, conforme consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida o denunciado fora expulso: "DIRETO - : Trocar socos e chutes com o seu adversário numero 09 da equipe da chapecoense."

"(...)Informo que, após o término da partida, houve um princípio de confusão envolvendo atletas de ambas as equipes. Foram identificados o atleta nº 9 da equipe Chapecoense, Lincoln Rogério Carlos de Almeida Pontes, e o atleta nº 19 da equipe Barra, Henrique Ariel Ramos, os quais trocaram socos e chutes.

Na sequência, a confusão foi prontamente contida e encerrada com a intervenção das comissões técnicas de ambas as equipes e da equipe de segurança privada presente no evento, que atuaram para separar os envolvidos, não havendo novos incidentes após a intervenção."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

5 Autos nº 284/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: JOINVILLE x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FELIPE JESUS DE AQUINO (ATLETA - 799278)

Data de Nascimento: 25/05/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

Denúncia:

FELIPE JESUS DE AQUINO (799.278) atleta nº 08, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NUMERO 08 SR. FELIPE JESUS DE AQUINO, POR COMETER UMA FALTA CHUTANDO UM ATLETA ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA ALTURA DA COXA EM UMA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE LOGO APÓS A SANÇÃO O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE, E O ATLETA ATINGIDO CONTINUOU NO JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

6 Autos nº 285/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: NAÇÃO x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): DAYLAN ADILSON VIEIRA MORAIS (ATLETA - 714518)

Data de Nascimento: 25/03/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I do CBJD

Denúncia:

DAYLAN ADILSON VIEIRA MORAIS, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 714.518 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Outro motivo. Expulsei diretamente o atleta por desferir um tapa que atingiu o rosto do adversário, atleta de n. 10 do Barra. O atleta atingido não precisou de atendimento médico. Após a expulsão o atleta saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD

7 Autos nº 289/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: MENINAS DE JARAGUA x AJAP - COPA SANTA CATARINA SUB 20 FEMININO Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): INGRIDI ANGELITA GALEAZZI (ATLETA - 824727)

Data de Nascimento: 18/04/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

INGRID I ANGELITA GALEAZZI, atleta da equipe do AJAP, BID nº 824.727 pois, conforme consta da súmula da arbitragem a denunciada fora

expulsa: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta a atleta número 6 da equipe AJAP, Ingrid Angelita Galeazzi, aos 3min do segundo tempo, por calçar sua adversária impedindo uma oportunidade clara de gol fora da área. A referida atleta saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 18 de setembro de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC